



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sexto dia de março de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**
6 **CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO**
7 **RON SINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E**
8 **MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA**
9 **MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A.**
10 **CAPRANICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN**
11 **COELHO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início
12 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as
13 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Registrada a presença dos
14 convidados, Dr. César Zanluchi e Dr. Arnaldo Sorrentino, que acompanharam a sessão. **IV -**
15 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator**
16 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 52.010/2014 – Sítio Santa Helena – Recurso**
17 **de Ofício.** Esta sustentação oral será reagendada para data oportuna a pedido do Conselheiro
18 relator. Registra-se o comparecimento do representante processual do recorrente, o Dr. Róbson
19 Soares. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**
20 **32.971/2014 – LNZ Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso de Ofício e Recurso**
21 **Ordinário.** A relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante
22 processual da empresa recorrente, o Dr. Sérgio Luíz Pannunzio, acompanhado pelo Dr. Lucas
23 Pannunzio e o Sr. Kléber Bottini, técnico em informática. Dr. Sérgio cumprimenta a todos e
24 inicia sua apresentação com auxílio de equipamento audiovisual, na qual reitera seu pedido de
25 indenização de área de cerca de 3.200 metros quadrados, extraída de uma gleba de 21.300 metros
26 quadrados pertencente à recorrente, e incorporada pelo município em 2010. Além disso,
27 reivindica revisão dos lançamentos de tributos incidentes sobre a área, assim como, a restituição
28 de valores pagos a maior, a título de IPTU e Taxas de Serviço Público, compensando-se com a
29 taxa devida de pavimentação. Por fim, propõe, após o julgamento da causa tributária, o envio
30 deste procedimento à primeira instância para pronunciamento sobre o pedido de indenização. O
31 presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Eleição regimental.** Nesse
32 momento, o presidente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, do
33 Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 16.106, de 09 de abril de
34 2015 – *Regimento Interno do Conselho de Contribuintes*, convoca a eleição para Presidente e
35 Vice-Presidente do colegiado. O Conselheiro José Silvestre apresenta uma discordância quanto à
36 realização da eleição, considerando que a representação da CDL estava ausente, assim como o
37 fato de nem todos os titulares estarem presentes. O Conselheiro Márcio redarguiu que, de acordo
38 com o regimento interno, em seu artigo 11, “*caput*”, na falta do conselheiro titular, este será
39 substituído pelo suplente em suas funções. Também lembrou que convocação para as sessões são
40 de conhecimento de todos, sendo inclusive duplamente alertadas por e-mail pela secretaria do
41 conselho. Após os debates, o Conselheiro Renato apresenta sua candidatura à recondução, assim
42 como o Conselheiro Ivanjo apresenta a sua candidatura à Vice-Presidente. O Conselheiro Luiz
43 eventualmente apresentou sua candidatura à vice-presidência, porém, dada sua atual condição de
44 suplente, não foi possível concretizá-la. Após, por manifestação unânime dos Conselheiros, o
45 Presidente Renato foi reconduzido, assim como foi eleito o Conselheiro Ivanjo como Vice-
46 Presidente. Ambos agradeceram o apoio dos colegas. **Do Conselheiro relator IVANJO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 2.899/2012 – H.M. Engenharia e Construções –**
48 Pedido de Reconsideração da administração. A controvérsia do processo está na não ocorrência
49 ou no não do pagamento em duplicidade do ITBI, tendo em vista que foram lavradas duas
50 escrituras publicas com o recolhimento por duas vezes do ITBI para uma mesma venda de
51 imóvel. No julgamento do recurso ordinário de relatoria do Conselheiro Dr. Marcelo Baraldi dos
52 Santos este E. Conselho de Contribuintes, por maioria, julgou procedente o pedido de restituição
53 sob o fundamento de que não ocorreu a tradição do bem, pois a transferência de propriedade
54 somente ocorre com o registro da escritura de compra e venda na matrícula do imóvel. A
55 Municipalidade não se conformando com a decisão deste E. Conselho de Contribuintes
56 apresentou pedido de reconsideração. O momento da ocorrência do fato gerador do imposto de
57 transmissão inter vivos, de competência municipal, surge com a materialização da transmissão
58 da propriedade do imóvel, pelo registro imobiliário, conforme entendimento dos Tribunais
59 Superiores. Independente de eventual não conclusão do negócio jurídico, certo é que não houve a
60 efetivação do registro no cartório competente, inexigível se tornou o ITBI anteriormente
61 recolhido, sendo de rigor a devolução da quantia paga à Municipalidade, ora Recorrente. O
62 Relator nega provimento ao pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO**
63 **ANTONIO BARBON** - O fato de uma decisão das partes (01/08/2011), superveniente ao
64 regular recolhimento do ITBI, ter cancelado a compra e venda (21/05/2010) não induz o
65 raciocínio de que o tributo foi recolhido indevidamente. Isso, porque "*a definição legal do fato*
66 *gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados*
67 *pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus*
68 *efeitos*", nos termos do art. 118 do Código Tributário Nacional. A pretensão de recuperação dos
69 valores pagos a título de ITBI deve-se dar em ação indenizatória movida contra aquele que deu
70 causa à anulação do negócio, e não contra a Fazenda do Município de Piracicaba. Vota o
71 Conselheiro de vista pelo provimento ao recurso de reconsideração da municipalidade. Votaram
72 com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, José Silvestre e Viviane.
73 Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Marcus Vinícius,
74 Renato e Roberto. Dado provimento por maioria. Os Conselheiros José Caprânico e Antonio
75 Reis deixaram a sessão as 10h. O Conselheiro Luiz Ângelo Sabbadin, deixou a sessão as 10:50h.
76 **Do Conselheiro relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 165.620/2013 –**
77 **Gérson Sampaio Junior** – Recurso Ordinário – O Contribuinte requereu o cancelamento de
78 IPTU do período de 2009 a agosto de 2011, alegando inexistirem 2 melhoramentos disponíveis
79 no imóvel. A controvérsia foi causada por posicionamentos do SEMAE a fls. 36 e 70 dos autos.
80 No primeiro informa que os melhoramentos estavam disponíveis desde 2007 e no último que não
81 estavam disponíveis. O julgamento foi convertido em diligência e o SEMAE esclareceu
82 definitivamente que a área não é atendida por rede de abastecimento de água e também não é
83 atendida por rede coletora de esgoto (fls. 73). O Relator vota pelo provimento do recurso
84 ordinário. **Do Conselheiro de 1ª vista MARCIO ANTONIO BARBON** - O contribuinte
85 manteve-se inerte por mais de 4 anos desde o primeiro lançamento ora impugnado (2009) até o
86 protocolo do requerimento folhas 02 protocolado em 06/11/2013, recebendo seus carnês de IPTU
87 e não impugnando nenhum lançamento do imposto durante todos esses anos. A isenção proposta
88 não pode ser acatada porque o Recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e
89 instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. O Conselheiro de vista
90 vota pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA**
91 **SILVA** – Acompanha o voto do Conselheiro de primeira vista. Votaram com o Conselheiro
92 relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Conselheiros Cristiane, Helena, José Coral, José Silvestre, Marcus Vinícius, Roberto e Renato.
94 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**
95 **Processo Nº 97.358/2016 – Célia Aparecida Gradante -** Recurso Ordinário – Célia Aparecida
96 Gradante ingressou com pedido de remissão dos créditos tributários do imóvel cadastrado sob o
97 Setor 41, Quadra 0109, Lote 0063, referente aos IPTU/Taxa de 2008 a 2014, Contribuição de
98 Melhoria sobre Pavimentação de 2009 a 2013 e Auto de Infração 2006. De tanto ver se agigantar
99 o sacrifício que se impõe aos pobres e miseráveis em detrimento de pessoas abastadas econômica
100 e socialmente, sinto vergonha de em certos momentos viver neste país chamado Brasil, isto é,
101 pela acepção tributária que se pratica aos humildes. O dia em que homens e mulheres de posse
102 forem tratados como os hipossuficientes, hospitais deixarão de fechar as suas portas por falta de
103 recursos. A recorrente apresenta precária situação financeira e no imóvel em questão foi
104 edificada uma casa de compensado de madeira - vide fls. 31. Cada caso é um caso, mas, ao
105 constatar "in loco" as condições que vive a cidadã pleiteante desta remissão de crédito, outra
106 decisão não poderá ser que prover o Recurso para deferir a Remissão de Crédito pelo brilhante e
107 substancioso laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Votaram
108 com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Marcus Vinícius. Votaram com o relator,
109 os Conselheiros Cristiane, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato, Roberto e Viviane. Dado
110 provimento por maioria. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**
111 **Processo Nº 24.679/1995 – Antônio Augusto Prado –** Recurso de Ofício – Concedido vista à
112 Conselheira Helena. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo**
113 **Nº 71.750/2014 – Igreja Universal do Reino de Deus –** Recurso Ordinário - Concedido vista ao
114 Conselheiro Márcio Barbon. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**
115 **AQUINO – Processo Nº 65.086/2015 - LTR Construções e Empreendimentos Ltda -**
116 Recurso de Ofício - Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da
117 Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa
118 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel
119 denominado Sítio Letícia, localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, matriculado
120 sob nº. CPD 1568046. O laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,
121 informa que após vitória realizada em 29/06/2015, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em
122 toda a área aproveitável do imóvel. Não foram avistadas a existência de instalações, máquinas e
123 equipamentos relacionados à atividade rural, fotos em fls. 36 dos autos. Vota a Relatora pelo não
124 provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede
125 isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para
126 o imóvel do CPD 1568046, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de 1ª vista JOSÉ**
127 **SILVESTRE DA SILVA –** A recorrida juntou às fls. 62/64 cópia do Instrumento Particular de
128 Consolidação de Sociedade Ltda, demonstrando ser sua atividade a exploração do ramo de
129 "*Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis*
130 *Próprios*". O SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto através de Cadastro Técnico
131 comprovou existir Processo de Viabilidade de Rede de Esgoto sob nº 2326/2016 para
132 implantação de 80 (oitenta) unidades, declarando que explora atividade econômica empresarial
133 organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária nos termos do Art. 966 caput e parágrafo
134 único Art. 982 do Código Civil. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício.
135 Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Renato. Os demais votaram com a 1ª instância.
136 Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**
137 **Processo Nº 28.329/2000 – Andrea Janaína Nicodemo –** Recurso Ordinário. Cassação de
138 Permissão de Uso de Espaço Público no Camelódromo Central de Piracicaba e Cancelamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 Inscrição Municipal. Segundo informes trazidos para o bojo destes autos, a Recorrente foi
140 autuada em data de 16 de fevereiro de 2012 pela Polícia Civil de Piracicaba/SP sob a alegação de
141 "Violação de Direito Autoral - artigo 184 do Código Penal Brasileiro". Da referida autuação
142 houve manifestação da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda -
143 SEMTRE. Às fls. 98 houve parecer favorável da SEMTRE pela cassação da permissão de uso do
144 box 13 do Camelódromo Central de Piracicaba, bem como, pelo cancelamento da inscrição
145 municipal em nome de Andrea Janaína Nicodemo. Vota pelo não conhecimento do recurso, pelo
146 fato de não versar sobre matéria tributária. Aprovado por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
147 **JOSÉ CORAL – Processo Nº 70.810/2016 – Leonilda Galvani – Recurso Ordinário -**
148 **Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. . Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO**
149 **SABBADIN – Processo Nº 62.784/2014 – Isabel Camuzzi – Pedido de Reconsideração.**
150 **Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. Da Conselheira relatora VIVIANE MORENO**
151 **LOPES E MATOS – Processo Nº 79.724/2015 – On Time Empreendimentos Ltda – Recurso**
152 **Ordinário – Trata-se de recurso ordinário em face de decisão denegatória de isenção de IPTU**
153 **relativo ao exercício de 2015 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 139178, cuja tributação, a**
154 **despeito de ser o imóvel tombado, foi integral. O artigo 18 da Lei Complementar nº 17/2005**
155 **prevê a possibilidade da concessão de descontos no valor venal do imóvel até atingir o**
156 **percentual de 100%, dependendo do grau de conservação do imóvel. Das fotos constantes nos**
157 **autos, verifica-se que o imóvel está bem conservado, porém sua varanda foi fechada com vidro**
158 **sem prévia autorização. Vota a relatora pela recapitulação a fim de que haja o desconto com**
159 **fulcro no artigo 17, I, c da mesma Lei Complementar que confere o desconto à edificação que**
160 **apresenta grandes alterações (marquises, alteração de cobertura, modificação de vãos, redução de**
161 **40% (quarenta por cento). Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Cristiane, Helena,**
162 **Márcio e Marcus Vinícius. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano,**
163 **Ivanjo, José Coral, José Silvestre, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria. Da**
164 **Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - Processo Nº 77.087/2015 –**
165 **Ivanildo da Silva Rocha – Recurso Ordinário - Concedido vista a Conselheira Helena. Da**
166 **Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - Processo Nº 74.386/2014 –**
167 **74.388/2014 – 74.390/2014 - Helen Tedesco Nassif – Recurso Ordinário - Concedido vista ao**
168 **Conselheiro Márcio Barbon. Da Conselheira relatora VIVIANE MORENO LOPES E**
169 **MATOS – Processo Nº 60.049/2016 – Jorge Ambrósio Fischer – Feito diligência ao Comedic**
170 **/ SEMDEC. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente agradece a presença de**
171 **todos, e deu-se por encerrada a reunião ao meio dia e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi,**
172 **Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,**
173 **lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.***

174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230

RENATO RONSINI
Presidente

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPADODE
Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
Membro Conselheiro - Titular

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
Membro Conselheiro - Titular

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

288ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231

232

233

CRISTIANE ROBERTA MATHIAS

234 Membro Conselheiro - Suplente

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRANICO

245 Membro Conselheiro - Suplente

246

247

248

249

250

251

252

MARCUS VINICIUS O. COELHO

253 Membro Conselheiro - Suplente

254

255

256

257

258

259

260

261

TATIANA GRASSI

Secretária

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente